



PROC. ADM. N. 568242/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 10/2019

Processo Administrativo n. 568242/2019

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE TRANSLADO DE PACIENTES VIA SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) E INTER-HOSPITALAR DENTRO DO PERÍMETRO URBANO (VÁRZEA GRANDE/CUIABÁ) COM PRESENÇA DE EQUIPE DE SAÚDE QUALIFICADA PARA AS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta à empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA-EPP** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº **01.995.050/0001-19**, que após a publicação do Pregão Eletrônico 10/2019, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido referente aos itens do Pregão supracitado referente a especificações contidas no edital.



HELP VIDA - PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA
CNPJ: 01.995.050/0001-19 - Inscrição Estadual: Mato

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE-MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.995.050/0001-19, com sede a Rua das Camélias, 381 - Bairro Jardim Cuiabá - Cuiabá-MT - CEP 78.043-105, neste ato representado pela sócia **Soraya Theodora Hadad Simioni**, portadora do CPF 314.163.811-04, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 3.1 do Edital e legislação, tempestivamente, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 10/2019

que tem por objetivo a modificação de alguns itens do Instrumento Convocatório em tela, tendo em vista que o conteúdo do mesmo impede a formulação dos preços de forma competitiva, o que se demonstrará pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que para a presente licitação, modalidade Pregão, na forma como estipula o Edital no item 3.1, que estipula prazo de **02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura das propostas**.



PROC. ADM. N. 568242/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019



HELP VIDA - PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA
CNPJ: 01.995.050/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento

A data do protocolo da presente impugnação é a de hoje, 19/02/2019 (terça-feira). A abertura da sessão licitatória está marcada para o dia 22/02/2019 (sexta-feira).

Logo, a presente Impugnação é tempestiva.

2 - DOS FATOS E DO DIREITO

A SECRETARIA DE SAÚDE instaurou procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE a ser utilizado no sistema de REGISTRO DE PREÇOS, tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE TRANSLADO DE PACIENTES VIA SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) E INTER-HOSPITALAR DENTRO DO PERÍMETRO URBANO (VÁRZEA GRANDE/CUIABÁ) COM PRESENÇA DE EQUIPE DE SAÚDE QUALIFICADA PARA AS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT".

É de suma importância que haja a consideração dos apontamentos abaixo elencados, devendo ser corrigidas as falhas em questão para que se proporcione as melhores condições de igualdade entre as empresas participantes.

1. A empresa impugnante entende que o EDITAL Nº 10/2019 deve vir acompanhado de planilha de composição de custos detalhada do serviço a ser prestado.

O objeto do presente certame exige demonstração de viabilidade financeira, o que importa, impreterivelmente, em se demonstrar a planilha de custos básicos, acompanhados de, pelo menos, três orçamentos para fins de fixação do Valor de Referência.

Dispõe o artigo 7º da Lei 8.666/90 que:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

As planilhas de composição de custos e formação de preços têm enorme importância, primeiramente no planejamento da licitação.



HELP VIDA - PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA
CNPJ: 01.995.050/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento

É por intermédio da planilha que a Administração sabe quanto vai pagar ou qual a média no mercado para os itens que pretende contratar, por contratação direta quando cabível a exigência da planilha, ou por licitação.

Portanto, a planilha é um documento obrigatório na fase interna da licitação, nos autos do processo administrativo.

A planilha também será preenchida pelo licitante para composição de seus preços. É com base na planilha do vencedor da licitação que serão embasados futuros pleitos de repactuação, reajuste ou revisão de preços.

As repactuações futuras de contratos de serviços continuados são todas feitas em vista da planilha.

A empresa ao apresentar o pedido de repactuação utiliza a planilha para formatar seu pedido, pois é requisito que a empresa detalhe o valor pretendido da repactuação.

A Administração, quando contrata serviços com terceiros, ou seja, terceiriza seus serviços, ela precisa saber quanto vai pagar por aquele serviço.

A Administração pode efetuar o serviço por intermédio de seus próprios funcionários (execução direta) ou contratar terceiros para fazê-lo (execução indireta).

A planilha de custos e formação de preços do órgão/entidade é um dos instrumentos utilizados para pesquisa de mercado.

Na etapa interna de qualquer contratação, seja por licitação ou por contratação direta, é obrigatória a existência de uma pesquisa de mercado, pela qual a Administração identifica os valores praticados no mercado, o valor estimado para aquela contratação e também, é o que define qual modalidade licitatória escolhida no caso de ser adotada uma dentre as da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93, determina que "as compras, sempre que possível, deverão: V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública".

Primeiro passo, então, quando do planejamento da futura contratação no que tange aos preços, a Administração deverá elaborar a sua planilha e, após isto, partir para a pesquisa de mercado e, por intermédio da planilha que a Administração irá especificar qual o custo que ela entende viável para aqueles serviços.



PROC. ADM. N. 568242/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019



HELP VIDA - PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA
CNPJ: 01.995.050/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento

Portanto, a planilha é um dos instrumentos para precificação para chegar ao custo estimado da contratação. Com ela devidamente efetuada, a Administração irá efetuar as pesquisas de mercado externas (contratos similares, valores oficiais de referência, etc).

Vejamos a Lei nº 8.666/93:

Art. 40 (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Assim, nas modalidades da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, a saber, Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Pregão a planilha de preços é sempre anexo obrigatório do instrumento convocatório.

2. No item 2.5.3, - que os veículos deverão ser ZERO KM.

A exigência constante do Edital, além de ser absolutamente ilegal por falta de embasamento técnico, implica ainda em inegável restrição da concorrência atentando contra o interesse público.

Em primeiro lugar não há qualquer razoabilidade ou amparo legal para que somente sejam aceitos para realização do serviço veículos zero quilometro, o que por si só já é motivo pela alteração do edital.

Há neste momento centenas de ambulâncias trafegando neste em Cuiabá e Varzea Grande, salvando vidas e que não são zero quilometro, mas, estão absolutamente em dia com sua documentação, logo, a exigência é descabida.

Em segundo lugar, é o mais grave, é que tal exigência implica inegavelmente em limitação de concorrentes, o que atenta contra o interesse público.

As ambulâncias, diferente do que ocorre com outros veículos, não estão disponíveis no mercado para serem adquiridas à pronta entrega, sendo que o tempo para aquisição de uma ambulância varia de 150 a 210 dias, prazo para entrega do furgão e transformação em ambulância.

Portanto, não há como os interessados após se sagrarem vencedores adquirirem a ambulância para atender o edital, uma vez que não há tempo hábil para aquisição de uma ambulância zero quilometro.



PROC. ADM. N. 568242/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019



HELP VIDA – PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA
CNPJ: 01.995.050/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento

Fosse o objeto do Pregão a compra de um veículo de linha, tipo gol, uno, fiesta e etc..., não haveria qualquer problema para o licitante no prazo de 15 dias adquirir o veículo zero quilometro, contudo, isto não é possível de ser feito com uma ambulância.

Logo, a manutenção do Edital exigindo que a ambulância seja zero quilometro, irá limitar a concorrência somente a empresas que por "coincidência" tenham adquirido há alguns meses ambulâncias e estejam em vias de recebê-las, o que é inaceitável sob qualquer ponto de vista.

A Impugnante tem participado de diversas licitações de transporte em todo território nacional e nunca se deparou com exigência desta magnitude, uma vez que tal exigência impede a livre concorrência no pregão.

As licitações tem exigido em regra que as ambulâncias tenham no máximo 05 anos de uso, e as licitações mais severas tem exigido um máximo de 03 anos de uso do veículo, opções que pode ser adotadas para este pregão.

É importante ressaltar que não se trata o presente pregão de aquisição de veículo, o que justificaria obviamente a aquisição de um veículo zero quilometro, mas, sim da contratação de um serviço de transporte, onde a exigência de um ambulância zero quilometro é absolutamente ilegal e não pode ser mantida.

DO PEDIDO

Como se verifica do exposto, o Edital no modo que se encontra não pode ser mantido carecendo das condições necessárias para elaboração das propostas comerciais pelas licitantes.

Diante do exposto, requer seja acolhida presente para que seja alterado o Edital, a fim que o mesmo seja acompanhado da planilha de composição de custos e que seja excluída a exigência de ambulância zero quilometro, sob pena de cerceamento da concorrência..

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2019.

Help Vida Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda
Soraya Theodora Hadad Simioni
CEO – Gerente Geral



PROC. ADM. N. 568242/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019



HELP VIDA - PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA
CNPJ: 01.995.050/0001-19 - inscrição Estadual: Isento



PROC. ADM. N. 568242/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através da **CI N. 68/SMS/2019/** com a seguinte resposta anexo;



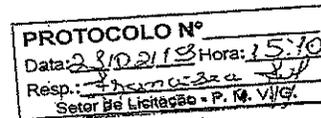
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

Comunicação Interna nº 68/Sup. Aquisição/SMS/2019 Várzea Grande-MT, 21 de Fevereiro de 2019.

À Licitação
A/C da Pregoeira
Francisca Luzia de Pinho



Senhora Pregoeira,

Em resposta a CI n. 041/2019/SUPLIC/SAD, datada de 18 de Fevereiro de 2019, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital pela empresa **HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA-EPP** referente ao Pregão Eletrônico nº. 10/2019, que tem por objeto que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE TRANSLADO DE PACIENTES VIA SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) E INTER-HOSPITALAR DENTRO DO PERÍMETRO URBANO (VÁRZEA GRANDE/CUIABÁ) COM PRESENÇA DE EQUIPE DE SAÚDE QUALIFICADA PARA AS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

A EMPRESA IMPUGNANTE CONTESTA

1. A empresa impugnante entende que o EDITAL Nº 010/2019 deve vir acompanhado de planilha de composição de custos detalhada do serviço a ser prestado.

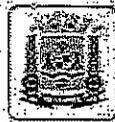
RESPOSTA: Informamos que a Planilha de Custo deverá ser elaborada pelo licitante, pois o mesmo é detentor de todos os custos inerentes a prestação dos serviços, desse modo sugerimos que a planilha de custo utilizada siga a Instrução Normativa 05/17;

Insta ressaltar que a pesquisa de mercado concernente a competência da Administração foi realizada, no entanto é facultada a divulgação.



PROC. ADM. N. 568242/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

No item 2.5.3, que os veículos deverão ser ZERO KM.

RESPOSTA: será retificado o item.


Sebastião Ney da Silva Provenzano

Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar do HPSM/VG



PROC. ADM. N. 568242/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

DECIDO conhecer a impugnação interposta pela Empresa HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA-EPP, por ser tempestivo e, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica e Elaborador do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, **DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, *retificando* o item 2.5.3 e, **NEGO** provimento referente ao item 1

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 21 de fevereiro de 2019.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira